

(CJT-934/45)

MLP/EFM

Proc. 11 830/45

1945

O pagamento de férias deve ser efetuado de acordo com o salário vigente na ocasião em que as mesmas são concedidas.

VIETOS E RELATADOS êstes autos em que a General Electric Sociedade Anônima interpõe recurso extraordinário da decisão proferida, em grau de embargos, pela Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, no processo em que contendem Adriano Rodrigues Barges e Diomendes Alves, como reclamantes, e a recorrente:

Adriano Rodrigues Barges e Diomendes Alves reclamam contra a General Electric S.A. o pagamento das importâncias de Cr\$ 172,00 e Cr\$ 76,00, quanto falta, segundo alegam, para completar o salário correspondentes às últimas férias gozadas pelos mesmos.

De acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho (arts. 129 e 132), após cada período de 12 meses todo empregado, inclusive o trabalhador rural, terá direito ao gozo de um período de férias remuneradas, na proporção de 15, 11 e 7 dias úteis para os que, durante aquele período, tiverem ficado à disposição do empregador, respectivamente, durante os 12 meses, por mais de 200 dias, e menos de 200 e mais de 150 dias. E no que concerne à remuneração, dispõe o artigo 140 que - "O empregado, em gozo de férias, terá direito à remuneração que perceber quando em serviço".

A decisão recorrida mandou pagar as férias na base do salário maior que os empregados venciam à época de sua concessão.

Isto pôsto, e

1945

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

CONSIDERANDO, preliminarmente, que girando a controvérsia em torno da interpretação dada ao artigo 140 da Consolidação das Leis do Trabalho, o recurso encontra apoio no artigo 896 da referida Consolidação, uma vez que a outra tese já foi exaustivamente debatida e esclarecida por esta Câmara;

CONSIDERANDO, de meritis, que os empregados não gozaram suas férias, após o término de 12 meses, quando faziam jus às mesmas, por conveniência da empresa;

CONSIDERANDO, assim, que as férias devem ser pagas pelo salário vigente na ocasião em que foram concedidas, conforme determina o artigo 140 da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso e no mérito, também por maioria, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida. *Custas ex lege*

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1945.

a) Oscar Saraiva  
a) Percival Godoy Ilha  
a) Baptista Bittencourt

Presidente  
Relator  
Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 13/12/45